

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 43/2025

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Irmãos Canaan Assessoria Empresarial Ltda	CPF/CNPJ: 35.785.140/0001-05
Endereço: Rua Ire Torres, nº 78	Bairro: Sion
Município: Bambuí	UF: MG
Telefone: (37)	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone: (37)	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sapé	Área Total (ha): 22,9520
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.946	Município/UF: Bambuí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-FEB4.DA65.432B.4ED2.B2F6.E457.D7C1.6E36

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	307	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	307	SIRGAS-2000	23K	404.715	7.793.130

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	09,7096

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		09,7096

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		13,7218	m ³
Madeira de Floresta Nativa		23,3946	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2025

Data da vistoria: 13/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025

O Processo foi formalizado com apresentação da Matrícula 8.946 119117175 juntamente com o Contrato de Compra Venda 119117176, no qual consta que o imóvel foi adquirido pela empresa Irmãos Canaan Assessoria Empresarial Ltda.

Inicialmente foi requerido o corte ou aproveitamento de 306 árvores isoladas nativas vivas, mas após análise do Projeto de Intervenção Ambiental, verificamos que o número correto de árvores requeridas para corte é de 307, mantendo-se a mesma área de intervenção ambiental, conforme consta no Documento Adendo ao PIA 120697795.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 307 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 09,7096 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Sapé (matrícula 8.946), de propriedade da empresa Irmãos Canaan Assessoria Empresarial Ltda, representada pelas sócias administrativas Ana Carolline Martins Canaan e Bárbara Martins Canaan.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é denominado Fazenda Sapé, sendo constituído pela matrícula 8.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 22,9520 hectares (matrícula) e 18,8178 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de pastagem brachiaria e vegetação nativa da fisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-FEB4.DA65.432B.4ED2.B2F6.E457.D7C1.6E36
- Área total: 26,1121 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 05,1499 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 03,0715 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 20,4599 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-FEB4.DA65.432B.4ED2.B2F6.E457.D7C1.6E36

OBS: A CAR apresentado faz referencia a duas matrículas, porém a empresa Irmãos Canaan Assessoria Empresarial Ltda adquiriu apenas a matrícula 8.946, não tendo como retificar o referido CAR devido ao falecimento do proprietário, conforme consta no documento 119117177.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade há muitos anos.

O CAR da propriedade foi realizado com a demarcação dos fragmentos de vegetação nativa existente no imóvel, sendo realizado cômputo em APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas (307 indivíduos), em área correspondente a 09,7096 ha, com a finalidade de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais (milho, soja etc) nas áreas atualmente ocupada por pastagem.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23136016.

A Fazenda Sapé vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Hoje no empreendimento são realizadas as atividades de criação de bovinos, desejando a alteração do empreendimento para o desenvolvimento das atividades de agricultura (milho, soja etc) nas áreas de pastagem. Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos plantadeiras, pulverizadores e colheitadeiras. Os pulverizadores possuem em média 30 metros de largura quando suas barras estão abertas. Assim a presença de indivíduos arbóreos são obstáculos que dificultam o desenvolvimento da atividade de forma otimizada.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401350628956, no valor de R\$ 741,15, referente ao corte de árvores isoladas vivas em uma área de 9,7096 hectares. O DAE foi recolhido em 03/02/2025.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901350662958, no valor de R\$ 106,16, referente ao volume de 13,7098 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901350629144 no valor de R\$ 1.209,85 referente ao volume de 23,3946 m³ de madeira de floresta

nativa. Os DAE's foram recolhidos em 03/02/2025.

Foi apresentado o DAE 2901362255368 no valor de R\$ 0,09, referente ao acréscimo de volume de lenha de 0,012 m³. O DAE foi pago no dia 18/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23136016.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: considerada média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 13/08/2025, acompanhado do Sr. Wualans Costa Canaan, representante da empresa e dos consultores ambientais Matheus Carvalho Santos e Gustavo de Oliveira Mendonça, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd10).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda "Sapé" encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Ao entorno da propriedade encontra-se o Rio Bambuí e o

Córrego da Aroeira, já as margens da propriedade passa o Córrego do Sapé, além de outros cursos d'água de nome desconhecido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens históricas do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Araticum, Guatambú, Sucupira preta, Embaúba, Cagaiteira, Tamboril, Jatobá, Ipê amarelo, Pororoca, Pau terra, Mandiocão, Mijantar, Pombeiro e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Por esse motivo foi apresentado um levantamento genérico no tópico 6.2 do Plano de Intervenção Ambiental 119117187, realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado. Foi realizada uma citação genérica sobre a fauna da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0026710/2025-25 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 307 indivíduos arbóreos isolados, sendo sete Ipês amarelos (cinco *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* e dois *Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Ipê amarelo, demanda o plantio de 01 a 05 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 9.2 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 30 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

A área escolhida para compensação encontra-se localizada no próprio imóvel, em uma área de 0,0140 ha, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 404.481 e 7.792.947.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental. Todos os tratos culturais necessários para o desenvolvimento das mudas estão descritos no PTRF/Tópico 12 do Projeto de Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos

para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 13,7218 m³ de lenha nativa e 23,3946 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto.

Medida Mitigadora: Plantio Direto Outra técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

- Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no entorno do empreendimento fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local.

- Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Também há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 307 árvores isoladas nativas vivas, sendo sete indivíduos de Ipê amarelo (cinco *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e dois *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose), localizados em uma área de 09,7096 ha na propriedade

Fazenda Sapé de propriedade da empresa Irmãos Canaan Assessoria Empresarial Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 13,7218 m³ de lenha nativa e 23,3946 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de sete indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 30 mudas de Ipê amarelo.

A área escolhida para plantio das mudas de compensação encontra-se localizada no próprio imóvel, em uma área de 0,0140 ha, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 404.481 e 7.792.947.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental. Todos os tratos culturais necessários para o desenvolvimento das mudas estão descritos no Tópico 12/PTRF constante no Projeto de Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/08/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120469168** e o código CRC **AAFDB8CC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026710/2025-25

SEI nº 120469168